

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.895, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Dia Estadual do Analista Judiciário, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Analista Judiciário no Estado do Pará, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de junho, data de fundação da Associação dos Analistas Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (ANAJUS/PA).

Art. 2º A celebração desta data visa:

I - reconhecer a importância e o trabalho desempenhado pelos Analistas Judiciários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

II - valorizar a atuação técnica e especializada desses profissionais na garantia do acesso à justiça e na efetivação dos direitos dos cidadãos;

III - promover eventos e iniciativas de conscientização sobre o papel dos Analistas Judiciários na sociedade.

Art. 3º O Dia do Analista Judiciário poderá ser comemorado com:

I - audiências públicas, palestras, seminários e debates que destaquem a relevância da profissão;

II - homenagens públicas aos Analistas Judiciários em atividade ou aposentados;

III - campanhas de valorização da categoria em meios de comunicação e redes sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.185, DE 03/04/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**